



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 147/96 - Mens. nº 84/96 - Autógrafo nº 134 /96 - Proc. nº 1181/96

**Lei nº 3044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996**

**"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências"**

**Dr. João Moysés Abujadi**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal direta e indireta, fica autorizada a efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da presente Lei, a imprescindível continuidade dos serviços municipais, face a inexistência legal do Plano de Cargos e Carreiras e do regime Jurídico Único dos Servidores, assim como a impossibilidade da realização imediata de concursos públicos.

Artigo 2º - As contratações referidas no artigo anterior, não poderão exceder o prazo máximo de um ano, prorrogável uma única vez, por igual período, por motivos justificados e fundamentados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - O desligamento em razão do término do prazo contratual sob os efeitos da presente Lei, impedirá nova contratação, salvo por concurso público.

§ 1º - A critério do Executivo Municipal fica autorizada, em caráter excepcional, face ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, a contratação de servidores admitidos anteriormente por força das disposições previstas na Lei nº 2156/89; na Lei nº 2250/90 e na Lei nº 2393/91, findados os respectivos prazos contratuais, obedecidas as determinações e enquadramentos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - As contratações oriundas dos diplomas legais referidos no parágrafo anterior e transformadas em prazo indeterminado, ficam submetidas às disposições da presente Lei.

Artigo 4º - Os servidores contratados nos termos desta Lei, assim como aqueles contratados por força de disposições já referidas no § 1º do artigo anterior, poderão ser dispensados tão logo findem os motivos determinantes da contratação ou quando houver conveniência para o serviço público, antes de findo o prazo contratual, assegurado igual direito aos servidores quanto a rescisão do contrato, antes de espirado o prazo contratual, independentemente do pagamento de qualquer indenização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 147/96 - Mens. nº 84/96 - Autógrafo nº 134/96 - Proc. nº 1181/96 FI.02

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.) e legislação superveniente.

Artigo 6º - Os efeitos legais das contratações efetuadas nos termos das disposições legais já referidas nos artigos anteriores serão cessados, mediante a realização e homologação dos respectivos concursos públicos.

Artigo 7º - A Municipalidade disciplinará por Decreto o "Programa Municipal de Concursos Públicos", a serem realizados por etapas, de acordo com a conveniência do serviço público, no prazo máximo de 02 ( dois) anos, contados da publicação da presente Lei.

Artigo 8º - A Municipalidade remeterá ao Legislativo Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, relação com a discriminação dos contratatos, a respectiva função e as datas de admissões.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas e consignadas no orçamento municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1997.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nºs 2156/89, 2250/90 e 2393/91.

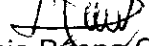
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 26 de dezembro de 1996.

**Dr. João Moysés Abujadi**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 20 de dezembro de 1996.

  
Mauro de Sousa Penido  
Presidente

  
Tânia Denilze Capovilla  
1ª Secretária

  
Antonio Bueno Conti  
2º Secretário